

Procedimento Preparatório Eleitoral n.º 03/2022

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA ELEITORAL
Nº 03/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante legal com atuação na 41ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 14, § 9º; 127. II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, a Lei nº 8.625/93 e artigo 73. I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº 23-CNMP e art. 107 e seguintes do Ato Conjunto nº 02/2021 da PGJ e da CNMP) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e;

CONSIDERANDO que no ano de 2022 ocorrerão em todo o país Eleições Gerais para escolha de Presidente da República, Senador, Deputados Federais, Governador e Deputados Estaduais, iniciando em 1º de janeiro o chamado “Ano Eleitoral”, a partir de quando algumas condutas são vedadas a agentes públicos, ainda que abrangidos pela circunscrição do pelito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da lei Complementar Federal nº 75/93).

CONSIDERANDO que o art. 36, da Lei n. 9.504/97, proíbe qualquer propaganda eleitoral antes de 16 de agosto do ano da eleição, prevendo multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 para o seu descumprimento;

CONSIDERANDO que constitui propaganda eleitoral antecipada não só o pedido direto de votos, mas também as mensagens que, de forma subliminar e disfarçada, transmitam ao eleitorado a ideia de que o pré-candidato é pessoa com qualidades que indicam a sua aptidão para o exercício de mandato eletivo;

CONSIDERANDO que o art. 36-A permite a livre manifestação do pensamento, ainda que consista em divulgação de pré-candidatura, em exaltação das qualidades pessoais e profissionais do pré-candidato e em menção às ações empreendidas pelo pré-candidato e aos seus projetos e programas a implantar caso eleito, mas não revogou as disposições legais – especialmente o art. 37 – que **proíbe a propaganda eleitoral em bens de uso comum ou acessíveis ao público, assim entendidos os espaços de realização de shows e eventos;**

CONSIDERANDO que o mesmo art. 36-A, quando combinado com o art. 22-A, da mesma lei, pressupõe que a divulgação daquelas informações se dê no contexto do desejável debate político, sem implicar ônus para o partido, para o candidato ou para o próprio divulgador, já que a lei só permite a arrecadação e o gasto de campanha após 15 de agosto;

CONSIDERANDO que a livre manifestação do pensamento, como garantia constitucional, sofre limitações decorrentes do princípio também constitucional da igualdade de oportunidades no processo eleitoral, de forma que é vedado aos comunicadores em geral a utilização do veículo para fazer propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso de poder econômico, político ou dos veículos de comunicação acarreta para o agente (apresentador, locutor, artista, etc.) a inelegibilidade de oito anos prevista no art. 1º, I, “d”, da LC n. 64/90, e a cassação do registro ou diploma do candidato beneficiado, ainda que ele não tenha participado ou contribuído para a prática;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais legítimos;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa se antecipar ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO a realização de eventos em comemoração aos aniversários dos Municípios e demais datas comemorativas nesta Zona Eleitoral;

RECOMENDA (art. 6º, XX, da LC nº 75/93):

Aos Excelentíssimos Prefeitos de Araputanga, Indiavaí, Reserva do Cabaçal, Figueirópolis D’Oeste e Jauru, e aos Excelentíssimos Presidentes das Câmaras

Municipais dos municípios retromencionados, ou quem os sucederem nos respectivos cargos no ano de 2022 que:

I) que na locução e apresentação de eventos e nos shows a se realizarem, **abstenham-se** os envolvidos de divulgar qualquer propaganda eleitoral antecipada de pré ou possíveis candidatos ou partidos políticos, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e Resolução TSE n. 23.610/2019, ainda que disfarçada em referências à pré-candidatura, às qualidades pessoais e profissionais e às ações desenvolvidas e a desenvolver (programa de eventual governo) por pré ou possíveis candidatos, ou mesmo em elogios e agradecimentos que induzam os eleitores a considerar o beneficiário como apto ao cargo público;

II) que todos os locutores, apresentadores e artistas que forem se apresentar e, especialmente, as autoridades políticas e pessoas que vierem a fazer uso da palavra durante a realização do evento sejam cientificados a também adotarem tais cautelas;

III) Que ofereçam ampla publicidade aos termos da presente recomendação, inclusive, afixando cópia nas sedes das Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais e Prédios das Câmaras Municipais, e anexando-as nos Portais da Transparência da Prefeitura e da Câmara; e

IV) Comprovem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o cumprimento da presente recomendação, notadamente no que diz respeito à sua publicação e divulgação, pontuando-se que o Ministério Público Eleitoral fiscalizará durante todo o ano eleitoral eventuais descumprimentos das condutas vedadas, e adotará as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes;

Lembra, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, pessoa física e jurídica, à pena pecuniária de R\$ 5.000,00 a R\$ 25.000,00 (art. 36, § 3º, da Lei n. 9.504/97) e a inelegibilidade (art. 1º, I, “d”, da LC n. 64/90) e o candidato beneficiado à cassação do registro ou do diploma (art. 22, XIV, da LC n. 64/90).

Araputanga/MT, 10 de maio de 2022.

EMANUEL FILARTIGA
ESCALANTE
RIBEIRO:00851478182

Assinado de forma digital por
EMANUEL FILARTIGA ESCALANTE
RIBEIRO:00851478182
Dados: 2022.05.11 13:49:59 -04'00'

Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro
Promotor Eleitoral
41ª Zona Eleitoral